



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 391/2025 – GAB

Uruaçu (GO), 21 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes e terrenos públicos para fins de construção de moradias de interesse social, permitindo que o Município atue de forma efetiva na redução do déficit habitacional local.

A moradia é direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover programas de habitação e melhoria das condições habitacionais, conforme o art. 23, inciso IX da Carta Magna.

Com o retorno e fortalecimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620/2023, especialmente em suas modalidades MCMV-Entidades e MCMV-FAR, surge a necessidade de que os municípios disponham de instrumentos legais que lhes permitam disponibilizar áreas públicas para a execução desses projetos, seja diretamente com o Governo Federal, com o Estado, ou em parceria com entidades organizadas da sociedade civil.

A doação de áreas públicas para programas habitacionais é instrumento legítimo e previsto em lei, conforme o art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa de interesse público e encargo social estabelecido.

A medida proposta trará grandes benefícios sociais e econômicos, pois:

- Possibilitará o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda;
- Fomentará a economia local com geração de empregos na construção civil;
- Fortalecerá as políticas de desenvolvimento urbano sustentável;
- Permitirá parcerias com ONGs, cooperativas e entidades habitacionais organizadas, ampliando o alcance dos programas públicos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça social, solidariedade e responsabilidade administrativa, permitindo que o Município de Uruaçu - GO cumpra seu dever constitucional de promover o direito à moradia e a função social da propriedade pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



PROJETO DE LEI Nº 071/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, áreas, lotes ou terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Uruaçu - GO, destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, voltadas à população de baixa renda residente no município.

Art. 2º - As doações poderão ser realizadas:

- I – a outros entes públicos, incluindo órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- II – a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;
- III – a cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnica-operacional para execução de empreendimentos habitacionais.

Art. 3º - As doações de que trata esta Lei terão por objetivo específico a execução de programas públicos ou de interesse social de habitação, especialmente:

- I – o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em todas as suas modalidades, inclusive o MCMV-Entidades;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



- II – o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
- III – o Programa Pra Ter Onde Morar, instituído pela Lei nº 21.186 de 2021 do Estado de Goiás.
- IV – outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º - A doação será formalizada por instrumento público, contendo cláusulas obrigatórias de encargo e reversão, em favor do Município, caso o donatário:

- I – não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;
- II – utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;
- III – destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º - A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

- I – a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;
- II – a existência de infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas) nas proximidades;
- III – a compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 6º - As doações realizadas nos termos desta Lei ficam dispensadas de licitação, conforme disposto no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habilitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

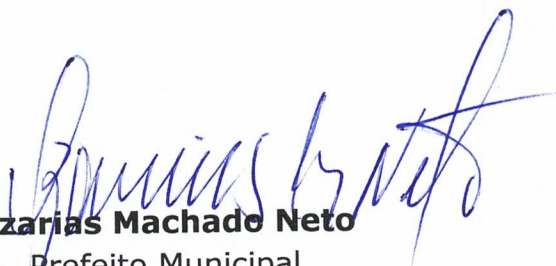
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 21
(vinte e um) dias do mês de outubro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Edlene Gonçalves Pereira
Procuradora Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 071/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente